



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

LEI ORDINÁRIA Nº 1062/2023

Cria o programa de atendimento domiciliar no serviço municipal de saúde, destinado a atender as pessoas com deficiência e as pessoas idosas.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova, e o Prefeito sanciona:

Art. 1º. Fica criado no Município de São Sebastião do Rio Verde o Programa de Atendimento Domiciliar de Saúde, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Parágrafo único. Poderão beneficiar-se do programa ora instituído as pessoas com deficiência, assim qualificadas nos termos do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/2015, e as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, definidas como pessoas idosas nos termos da Lei Federal n.º 10.741/2003.

Art. 2º. Para fazerem jus ao serviço de atendimento domiciliar, as pessoas interessadas deverão cadastrar-se junto às unidades do Serviço Municipal de Saúde, conforme o procedimento que vier a ser regulamentado em decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. O usuário cadastrado no Programa de Atendimento Domiciliar poderá acionar o Serviço de Saúde nos casos estabelecidos no decreto municipal, através dos canais de comunicação que forem disponibilizados, e então receberá em sua casa, no prazo estabelecido no decreto do Executivo, a visita de Agente de Saúde, conforme a gravidade e urgência do chamado, sem nenhum ônus ao usuário ou a seus familiares, salvo comprovada má-fé.

§ 1º. O atendimento será feito prioritariamente por profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF) ou de outra unidade municipal de saúde, conforme a disponibilidade, a complexidade e o procedimento regulamentado pelo Município.

§ 2º. Os casos de má-fé relacionados ao acionamento desnecessário do serviço, apresentação de falso motivo e demais casos prejudiciais ao serviço público serão apurados e penalizados conforme Decreto do Executivo, que determinará também o responsável pela investigação e a possibilidade de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

Art. 4º. Os usuários qualificados no artigo 1º terão também direito à entrega domiciliar de suprimentos definidos em decreto e medicamentos de uso contínuo distribuídos pela Farmácia Municipal, igualmente sem cobrança de qualquer taxa ou custo pelo serviço de entrega.

§ 1º. O serviço de que trata este artigo será condicionado à apresentação de receituário médico, que, além de identificar com clareza o paciente, os medicamentos e suprimentos prescritos e a data de emissão, também informe o período de uso de cada medicamento ou suprimento item e seja referendado por médico da rede municipal de saúde nos termos do decreto municipal. A cópia do receituário ficará arquivada junto à ficha do usuário na Farmácia Municipal.

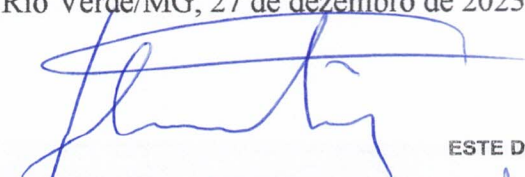
§ 2º. Os medicamentos e suprimentos a serem entregues deverão ser suficientes para, no mínimo, 1 (um) mês de uso contínuo a contar da data da efetiva entrega, independentemente do dia do mês em que forem entregues, salvo se o prazo da necessidade for menor.

§ 3º. Excepcionalmente, a pedido do paciente com deficiência ou idoso, nos casos definidos no decreto municipal, poderá ser promovida a entrega de outros suprimentos e medicamentos além dos de uso contínuo.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 27 de dezembro de 2023.


Sandro Lisboa Martins
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

27/12/2023

POR: [Assinatura], INSCRITA MG

CPF: 118.942.460-59

COM CARGO DE ACESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG